PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023 | Ano XVIII | Edição 1691 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Justiça 25
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio 25
CISBRA 26
Poder Legislativo 26

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.345, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 637, DE 14 DE JANEIRO DE 1969, QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autor: Prefeito Municipal)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada na data de 14 de agosto de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 637, de 14 de janeiro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O S.A.A.E exercerá a sua atuação em todo o Município de Amparo, competindo-lhe:

(...)

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser executadas pela Prefeitura Municipal, mediante condições estabelecidas formalmente entre Prefeitura e S.A.A.E." (NR)

(...)

"Art. 3º O S.A.A.E. será administrado por seu Superintendente, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

(...)

§ 2º - Incumbe ao Superintendente, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o S.A.A.E. em juízo ou fora dele." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 637, de 14 de janeiro de 1969.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 17 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11939/2022 – APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INDEFERIMENTO - NÃO PROVIMENTO.

Síntese Processual

Após ter sido comunicada acerca da decisão de **fls. 202 a 206**, de negativa de provimento a recurso interposto pela empresa "Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A", esta última apresentou, às **fls. 227/228** e anexos, pedido de "reconsideração", pleiteando o "reconhecimento da excepcionalidade dos fatos" e, consequentemente, a reconsideração em relação ao valor da Multa aplicada.

O processo fora remetido a essa Secretaria Municipal de Saúde, constando às **fls. 232,** manifestação no sentido de manutenção do quanto decidido.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que **passo então à Análise e ao Julgamento do feito:**

Análise

O pedido da empresa **não comporta acolhimento**.

Os argumentos apresentados pela empresa **não** são hábeis a ensejar qualquer reforma junto ao *decisum*, tendo o **descumprimento contratual** restado **configurado e injustificado**.

Ao ser contratada pela Administração a empresa assume a **responsabilidade** por executar o fornecimento do medicamento; ao participar do certame, deve a mesma garantir que conseguirá fornecer os itens para os quais ofertou proposta, na quantidade e nos prazos previstos em edita, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

Consequentemente, a partir da contratação eventuais problemas envolvendo o fornecimento (independentemente da existência de dolo ou não, de má fé ou não) constituem **risco do negócio**, devendo ser suportado pela Contratada, e **não** pelo Poder Público.

O atraso na entrega dos itens gerou **desabastecimento** junto à rede de saúde, configurando, assim, prejuízos e verdadeira obrigação punitiva por parte da Municipalidade.

A ausência e/ou o atraso na entrega de medicamento implica em **colocar toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza do produto, diretamente relacionada à saúde, à integridade física e à VIDA de Munícipes**.

Competindo à Administração fiscalizar os seus atos e contratos; constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável.

A **inexecução** do contrato ou a **execução deficiente** do mesmo ensejam **aplicação de penalidades,** cuja fixação deve ser pautada nos princípios da "proporcionalidade" e da "razoabilidade".

Cuidam, as situações reportadas nestes autos, de questões de **extrema relevância** ao Município, **NÃO** sendo razoável compactuar e/ou admitir ausência e/ou atraso de fornecimento; **sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de verdadeiras falhas na prestação dos serviços da Contratada.**

Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

Pelo que de rigor **SIM** a penalização da empresa nos exatos termos fixados os quais foram mensurados em perfeita consonância com os princípios da

proporcionalidade e da razoabilidade; penalidades tais que, inclusive, aplicadas nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Por fim, a Recorrente **não trouxe aos autos nenhum fato novo** a ensejar qualquer reforma da decisão; **não se desincumbindo do ônus de demonstrar e/ou de comprovar o contrário** em relação a todo quanto exposto pelo Município.

Da Decisão

Corroborando todo quanto manifestado neste processo por V.Sª e pelo Ilustre Assessor Técnico-jurídico;

Recebo o pedido de reconsideração apresentado pela empresa e, no mérito, **INDEFIRO** o mesmo, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO.**

MANTENHO AS DECISÕES PROFERIDAS ÀS FLS. 175 A 180 E 202 A 206.

Publique-se.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca da presente decisão.

Amparo, 31 de julho de 2023
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 989/2023 E 6959/2023 – RESCISÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - RECURSO – NÃO PROVIMENTO.

Síntese Processual

Após ter sido notificada acerca do quanto decidido às **fls. 43, 44, 58 e 61**, dos autos do **Processo Administrativo nº 989/2023** anexo, relativamente à **rescisão unilateral** da relação contratual e aplicação de penalidade de **Multa,** a Contratada, inconformada, interpôs **Recurso**, o qual restou protocolizado nos autos do presente **Processo Administrativo nº 6959/2023.**

Os autos foram encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica, constando às fls. 19 a 22 parecer relacionado, lá exarado.

Às fls. 24/25 V.Sª rebateu e rejeitou os argumentos da Recorrente, manifestando pela **manutenção** do quanto decidido.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que passo à **Análise e Julgamento do feito:**

Análise

Razão **NÃO** assiste à Recorrente.

Em que pesem seus esforços, fato é que **o descumprimento contratual restou configurado e injustificado**, não se desincumbindo, a empresa, de demonstrar o contrário.

Conforme muito bem salientado por V.Sª e pela Assessoria Técnico-Jurídica, ao contrário do que alega a Recorrente o descumprimento contratual **não** fora representado por mera "insatisfação" ou "subjetividade" por parte dos Guardas Civis Municipais e/ou demais comensais.

Cuidam, as situações reportadas e **comprovadas tecnicamente** nos autos, de verdadeiras **falhas** na prestação dos serviços/fornecimento, **colocando em risco a saúde e porque não dizer a VIDA de Munícipes.**

No contexto, inclusive, o Ilustre Assessor Jurídico signatário de **fls. 19 a 22** demonstrou entendimento dos Tribunais em casos de problemas com fornecimento de alimentos, relativamente a **deveres e obrigações do fornecedor (que deve zelar pela segurança e pela saúde de consumidores), e consequências advindas de descumprimentos relacionados, dentre as quais o dever de reparação.**

Em que pesem os argumentos da empresa, fato é que as irregularidades ocorreram, **tendo sido constatadas por órgãos técnicos**; não podendo, o Município, permitir a permanência de um fornecimento **ineficiente e/ou ineficaz**, principalmente quando o mesmo está relacionado à saúde de comensais.

Diante de tal cenário, outra alternativa não restou ao Município que a de rescindir unilateralmente a relação contratual e aplicar a penalidade de Multa.

Decisão tal que restou perfeitamente fundamentada e respaldada na legislação aplicável à espécie, atentando ainda ao quanto manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica.

Inexistentes motivos a ensejarem qualquer reforma junto ao *decisum*; não tendo a Recorrente, ainda, se desincumbido do ônus de comprovar o contrário.

Não há que se falar em reforma da decisão, tendo a rescisão e a penalidade de Multa sido aplicadas em decorrência de flagrante descumprimento contratual; sendo a Multa fixada ainda em patamar compatível com a gravidade de tal descumprimento.

Decisão

Por todo o exposto, **corroborando todo quanto manifestado por V.Sª e pela Assessoria Técnico-Jurídica,** recebo o recurso interposto pela empresa e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** a Decisão de **fls. 43, 44, 58 e 61**, dos autos do **Processo Administrativo nº 989/2023**.

Publique-se.

Para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca da presente Decisão.

Amparo, 31 de julho de 2023
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11937/2022 – APLICAÇÃO DE PENALIDADE - RECURSO – NÃO PROVIMENTO.

Síntese Processual

A empresa "Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda" fora **penalizada**, às **fls. 77 a 79**, em decorrência de **descumprimento contratual** consubstanciado na **AUSÊNCIA DE ENTREGA DE MEDICAMENTO.**

Após ter sido notificada acerca do referido *decisum* a Contratada, inconformada, interpôs **Recurso** conforme constante em **fls. 87 a 94**pleiteando, por intermédio do mesmo, "reconsideração" e "revogação" da penalidade de Multa aplicada.

O processo fora remetido a essa Secretaria Municipal

de Saúde, constando às **fls. 96 a 99** análise e manifestação a respeito do quanto argumentado pela Recorrente.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que **passo então à Análise e ao Julgamento do feito:**

Análise

Razão **NÃO assiste à Recorrente.**

Em que pesem os esforços empregados pela empresa na tentativa de anular e/ou reformar a decisão de **fls. 77 a 79**, fato é que o **descumprimento contratual** restou **CONFIGURADO E INJUSTIFICADO**.

Ao ser contratada pela Administração a Recorrente assumiu a **responsabilidade** por executar o fornecimento do medicamento.

Conforme muito bem salientado por V.Sª às **fls. 98**, a empresa, ao participar do certame, "*deve garantir que conseguirá fornecer os itens para os quais ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas*".

Tão logo conhecedora de eventual "indisponibilidade" do medicamento, a Recorrente deveria ter adotado medidas em termos de planejamento e/ou logística; Tão logo tenha se deparado com eventuais dificuldades junto à entrega do item, atentando à manutenção da saudável relação contratual; visando o cumprimento das obrigações contratadas e, principalmente, o atendimento ao interesse público, a Recorrente poderia (e ao bem da verdade deveria) ter solucionado e/ou procurado solucionar a questão, por intermédio de outras medidas, a exemplo da solicitação de troca de marca/laboratório do produto – o que **NÃO FEZ**, conforme exposto em fls. 15, sem prejuízo de demais informações contidas no processo.

A empresa não procedeu à entrega do medicamento e não solicitou a substituição do mesmo, aduzindo, em sua tentativa de defesa, "ausência de dano" e/ou "ausência de má-fé".

Argumentos tais que **não** são hábeis a ensejar quaisquer reformas junto ao *decisum*.

Independentemente da existência ou não de dolo e/ou de má-fé, fato é que eventuais problemas envolvendo o fornecimento constituem risco do negócio, devendo ser suportados pela própria fornecedora, e não pelo Poder Público.

Outrossim não é verdade que o descumprimento contratual não representa danos, ao passo que o desabastecimento junto à rede de saúde, por si só, é suficiente a configurar prejuízos.

A ausência de entrega de medicamento implica em **colocar toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza do produto, diretamente relacionada à saúde, à integridade física e à VIDA de Munícipes**;

Competindo à Administração fiscalizar os seus atos e contratos; constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável;

Conforme muito bem delineado pela Assessoria Técnico Jurídica às fls. 71/72, a **inexecução** do contrato ou a **execução deficiente** do mesmo ensejam **aplicação de penalidades,** cuja fixação deve ser pautada nos princípios da "proporcionalidade" e da "razoabilidade".

Cuidam, as situações reportadas nestes autos, de questões de **extrema relevância** ao Município, **NÃO** sendo razoável compactuar e/ou admitir a ausência de fornecimento; **sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de verdadeiras falhas na prestação dos serviços da Contratada.**

Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

Portanto, de rigor **SIM** a penalização da empresa nos exatos termos fixados os quais, conforme muito bem salientado por V.Sª, foram mensurados em perfeita consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; penalidades tais que, inclusive, aplicadas nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Por fim, a Recorrente **não trouxe aos autos nenhum fato novo** a ensejar qualquer reforma da decisão; não se desincumbindo do ônus de demonstrar e/ou de comprovar o contrário em relação a todo quanto exposto pelo Município.

Da Decisão

Corroborando todo quanto manifestado neste processo por V.Sª e pelo Ilustre Assessor Técnico-jurídico;

Recebo o recurso interposto pela empresa e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. fls. 77 a 79.**

Publique-se.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca da presente decisão.

Amparo, 31 de julho de 2023
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ilmo. Sr. Secretário
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11922/2022 – APLICAÇÃO DE PENALIDADES - RECURSO – NÃO PROVIMENTO.

Síntese Processual

A empresa "Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda Me" fora **penalizada**, às **fls. 189 a 193**, em decorrência de **descumprimento contratual** consubstanciado na **ausência e/ou atraso na entrega de medicamentos.**

Após ter sido notificada acerca do referido *decisum* a Contratada, inconformada, interpôs **Recurso** conforme constante em **fls. 201 a 215 e anexos,** pleiteando a "nulidade" da decisão ou, subsidiariamente, a redução do valor da Multa aplicada.

O processo fora remetido a essa Secretaria Municipal de Saúde, constando às **fls. 269/270** análise e manifestação a respeito.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que **passo então à Análise e ao Julgamento do feito:**

Análise

Razão **NÃO assiste à Recorrente.**

Em sede de Recurso a empresa apresenta argumentos semelhantes aos por ela alhures expostos; os quais já restaram analisados e julgados por esta Municipalidade.

Cuidam de argumentos relacionados a "problemas com o fornecimento e/ou com matéria prima" e "reflexos da pandemia pela Covid-19".

Em que pesem os esforços empregados pela empresa na tentativa de anular e/ou reformar a decisão de **fls. 189 a 193**, fato é que, ao contrário do que aduz a Recorrente, o **descumprimento contratual** restou **configurado e injustificado**.

Ao ser contratada pela Administração a empresa assumiu a **responsabilidade** por executar o fornecimento dos medicamentos.

Desde a participação no certame a Recorrente deve garantir que conseguirá fornecer os itens para os quais ofertou proposta, na quantidade e no prazo previstos em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

Tão logo conhecedora de eventual "indisponibilidade" do medicamento, a Recorrente deveria ter adotado medidas em termos de planejamento e/ou logística; Tão logo tenha se deparado com eventuais dificuldades junto à entrega do item, atentando à manutenção da saudável relação contratual; visando o cumprimento das obrigações contratadas e, principalmente, o atendimento ao interesse público, a Recorrente poderia (e ao bem da verdade deveria) ter solucionado e/ou procurado solucionar a questão, por intermédio de outras medidas, a exemplo da solicitação de troca de marca/laboratório do produto – o que **NÃO FEZ**, conforme exposto em fls. 120, sem prejuízo de demais informações contidas no processo.

Independentemente da existência ou não de dolo e/ou de má-fé, fato é que eventuais problemas envolvendo o fornecimento constituem **risco do negócio**, devendo ser suportados pela própria fornecedora, e não pelo Poder Público.

Outrossim não há que se falar em "imprevisibilidade" no que diz respeito a reflexos pandêmicos ao passo que quando do registro da Ata **os mesmos já estavam instalados, sendo a Recorrente, portanto, conhecedora dos riscos dali advindos**; sem prejuízo do risco da própria atividade; riscos tais que devem ser suportados pela fornecedora, e não pelo Poder Público.

A ausência de entrega dos medicamentos implicou, conforme informado pelas áreas técnicas relacionadas, em **desabastecimento**, **estoque zerado** e necessidade de realização, pelo Município, de compra direta, **colocando uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza dos produtos, diretamente relacionados à saúde, à integridade física e à VIDA de Munícipes**;

Competindo à Administração fiscalizar os seus atos e contratos; constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável;

A **inexecução** do contrato ou a **execução deficiente** do mesmo ensejam **aplicação de penalidades,** cuja fixação deve ser pautada nos princípios da "proporcionalidade" e da "razoabilidade".

Cuidam, as situações reportadas nestes autos, de questões de **extrema relevância** ao Município, **NÃO** sendo razoável compactuar e/ou admitir a ausência de fornecimento; **sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de verdadeiras falhas na prestação dos serviços da Contratada.**

Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

Portanto, de rigor **SIM** a penalização da empresa nos exatos termos fixados os quais foram mensurados em perfeita consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; penalidades tais que, inclusive, aplicadas nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Por fim, a Recorrente **não trouxe aos autos nenhum fato novo** a ensejar qualquer reforma da decisão; não se desincumbindo do ônus de demonstrar e/ou de comprovar o contrário em relação a todo quanto exposto pelo Município.

Da Decisão

Corroborando todo quanto manifestado neste processo por V.Sª e pelo Ilustre Assessor Técnico-jurídico;

Recebo o recurso interposto pela empresa e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 189 A 193.**

Publique-se.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca da presente decisão.

Amparo, 31 de julho de 2023

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

À Secretaria Municipal de Saúde

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6857/2022 – RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE FLS. 87 A 91 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES - NEGATIVA DE PROVIMENTO.

Síntese Processual

A empresa "Rap Aparecida - Comércio de Medicamentos Ltda." fora notificada (fls. 21 a 25), por intermédio do presente processo, acerca de apontamentos dessa Secretaria Municipal de Saúde - Memorando nº 082/2022 – SMS de fls. 02 – relativamente a situação de **descumprimento contratual consubstanciado na ausência de entrega de medicamentos.**

A notificada apresentou Manifestação e/ou Defesa Prévia às fls. 26 a 33, tendo essa Secretaria Municipal de Saúde procedido à análise, não acolhendo o quanto lá argumentado; deliberando, por conseguinte, por aplicação de penalidade de **Multa** em desfavor da Contratada.

A empresa fora notificada (fls. 93 a 101) acerca da

penalidade aplicada e, inconformada, interpôs **Recurso**, o qual segue acostado às **fls. 102 a 122.**

Às fls. 124, após análise e com base no quanto exposto pelos setores farmacêutico, de Almoxarifado da Saúde (fls. 84 a 86) e Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 39/40), V.Sª **não acolheu** os argumentos recursais da empresa, manifestando pela **manutenção** do quanto decidido.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que **passo à Análise e ao Julgamento do feito:**

Análise, Processamento e Julgamento

Razão **não assiste à Recorrente.**

Em sede recursal a empresa apresenta argumentos semelhantes aos por ela alhures expostos.

Cuidam de argumentos relacionados a supostos problemas com fornecedores, "imprevisibilidade", "reflexos de pandemia pela Covid-19" e da "guerra da Ucrânia", os quais já restaram devidamente analisados e julgados por esta Municipalidade.

Primeiramente cumpre repisar que a Ata nº 007/2021 foi Registrada em 06/05/2021, **quando já estavam instalados a Pandemia pelo COVID-19 e eventuais complicações e/ou riscos dela advindos, dentre os quais os relacionados a indústrias de diversos segmentos, a exemplo da indústria farmacêutica**.

Não constituindo justificativa, portanto, quaisquer argumentos relacionados a supostos reflexos pandêmicos e/ou "imprevisibilidade" em relação aos mesmos.

Ao contrário, quando do registro da Ata já restavam configurados a "previsibilidade" e o "conhecimento" quanto a instabilidades de mercado e aquelas relacionadas à indústria farmacêutica; estando incluídos, em tal previsibilidade, eventuais problemas com fornecedores, já esperados e do conhecimento da Recorrente, que assumiu os riscos relacionados.

Não havendo que falar, consequentemente, em ocorrência de fatos "supervenientes" ou "imprevisíveis" ou "caso fortuito" ou de "força maior" entre outros nesse sentido, tampouco restando caracterizada, no caso em análise, a denominada "álea econômica extraordinária e extracontratual".

Outrossim, ao argumentar a respeito da guerra da Ucrânia, a Recorrente traz aos autos matérias relacionadas a tal evento sem, entretanto, comprovar de que forma o mesmo e/ou seus supostos reflexos teriam atingido a relação contratual específica entre a empresa e este Município; não restando demonstrado nos autos o nexo de causalidade e a forma de atingimento dos supostos reflexos alegados pela empresa.

Ao ser contratada pela Administração a Recorrente assumiu a **responsabilidade** por executar o fornecimento dos produtos.

E conforme muito bem salientado às fls. 87 a 91, a ausência de entrega dos itens ocasionou desabastecimento, além de muitas queixas e reclamações por parte de Munícipes, **colocando ainda toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza do produto, diretamente relacionado à saúde, à integridade física e à VIDA das pessoas;** tudo sem contar a consequente necessidade de realização de compras diretas pela Municipalidade.

A Assessoria Técnico- Jurídica, ao tratar da matéria, ante a gravidade do descumprimento contratual opinou pela **Aplicação de Penalidades**, o que com efeito, restou deliberado em fls. 87 a 91, sendo a penalidade de Multa imposta em consonância com tal descumprimento, não merecendo reforma alguma.

Faço minhas as palavras de V.Sª e da Assessoria Técnico-Jurídica, corroborando todo o quanto lá exposto.

Atentando aos princípios que regem a espécie, mormente o princípio da indisponibilidade do interesse público, **de rigor a MANUTENÇÃO da decisão de fls. 87 a 91.**

Da Decisão

Recebo o recurso interposto neste processo e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão proferida em fls. 87 a 91.**

Publique-se. Para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto aqui decidido.

Amparo, 31 de julho de 2023
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

CONTRATO Nº202/2023

Autorizado no
Processo Licitatório nº 4373/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR E UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023.

CONTRATADA: QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

CNPJ nº 11.863.969/0001-02.

CONTRATO nº: 202/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do contrato.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.353.120,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil cento e vinte reais).

Amparo, 01 de agosto de 2023.

Publique-se.

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DO PREGOEIRO

Processo nº: 2169/2023

Pregão Eletrônico nº: 091/2023

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos não padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame através do sistema BEC.

Após a classificação das propostas, os itens listados a seguir restaram como **DESERTOS:**

ACETATO DE RETINOL 10.000UI+AMINOÁCIDOS 25MG+METIONINA 5MG+CLORANFENICOL SOLUÇÃO OFTALÁLMICA
CHLORELLA
DHA VEGANO FRASCO 150ML
INSULINA NOVOMIX 30 FLEXPEN ADMINISTRATIVO

Posto isto, deu-se início a fase de lances com as empresas através do sistema, os itens listados a seguir restaram como **FRACASSADOS** pois não receberam propostas com preços aceitáveis, tendo em vista o valor de referência.

ANESTALCON COLÍRIO
CLORIDRATO DE OLOPATADINA 0,1% COLIRIO (PATANOL)
COLÍRIO TROPICAMIDA 1ML
DEFLAZACORTE 6MG
DENOSUMABE 60MG SOLUÇÃO INJETÁVEL
DOMPERIDONA 1MG SUSPENSÃO
DUTASTERINA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG COMPRIMIDO
EMPAGLIFLOZINA 25MG (JARDIANCE) ADMINISTRATIVO
ESPIRAMICINA 1,5 MG COMPRMIDO
ETEXILATO DE DABIGATRANA 150mg
HIDROXICLOROQUINA 400MG
HIDROXIUREIA 500MG
LEVOTIROXINA 37,5 MG COMPRIMIDO
LURASIDONA 80MG COMPRIMIDO
METILFENIDATO 36MG COMPRIMIDO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRAFER 200MG/ML FRASCO 30ML
OXCARBAMAZEPINA 6% FRASCO
PERAMPANEL 6MG
PRASUGREL 10MG COMPRIMIDO
PROPIONATO DE FLUTICASONA 50MCG SPRAY 120 DOSES (FLIXOTIDE)
TEGRETOL CR 400MG COMPRIMIDO

Após tomar conhecimento das empresas classificadas, foi aberto o prazo de 2 horas para envio da documentação de habilitação conforme Edital, as empresas VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI e M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA não entregaram a referida documentação e restaram como **INABILITADAS**, sendo convocadas as próximas empresas para os itens pertinentes.

Diante do exposto, as empresas classificadas em primeiro lugar entregaram a documentação tempestivamente e integralmente em conformidade para os respectivos itens, a documentação técnica foi analisada e aprovada pelo departamento técnico conforme parecer presente nos autos, isto posto, todas foram consideradas **HABILITADAS** no certame.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro **ADJUDICOU** a referida licitação conforme segue:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
24	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG COMPRIMIDO	UN	APSEN	10000	R$ 4,0400	R$ 40.400,00
26	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG ADMINISTRATIVO	UN	APSEN	1800	R$ 0,8200	R$ 1.476,00
						R$ 41.876,00

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
5	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	EMS	2000	R$ 0,1200	R$ 240,00

13	BISOPROLOL 2,5MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	EMS	900	R$ 0,5400	R$ 486,00
34	DESVENLAFAXINA 50MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	ALTHAIA	900	R$ 1,0000	R$ 900,00
101	VITAMINA D 200 UI / GOTA	UN	UNIÃO QUÍMICA	20	R$ 28,0000	R$ 560,00
						R$ 2.186,00

CH Souza Produtos Medicos e Hospitalares						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
84	RIVAROXABAN COMPRIMIDO 20MG ADMINISTRATIVO	UN	EUROFARMA	15000	R$ 0,4390	R$ 6.585,00
						R$ 6.585,00

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
61	MEBEVERINA 200MG COMPRIMIDO	UN	ABBOTT	1350	R$ 2,5000	R$ 3.375,00
77	PROPAFENONA 300MG COMPRIMIDO	UN	ABBOTT	900	R$ 0,7700	R$ 693,00
100	VILDAGLIPTINA+METFORMINA 50/1000MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN		900	R$ 3,1480	R$ 2.833,20
						R$ 6.901,20

CIRURGICA SAO JOSE LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
6	AMANTADINA 100MG	UN	EUROFARMA	900	R$ 0,5630	R$ 506,70
85	RIVAROXABAN COMPRIMIDOS 10 MG ADMINISTRATIVO	UN	EUROFARMA	1800	R$ 0,3300	R$ 594,00
						R$ 1.100,70

CM HOSPITALAR S.A

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
72	PIRFENIDONA CÁPSULAS	UN	ZODIAC	8100	R$ 40,9000	R$ 331.290,00
						R$ 331.290,00

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
11	BACLOFENO COMPRIMIDO 10MG	UN	TEUTO	5000	R$ 0,1700	R$ 850,00
46	FLUORESCEÍNA COLÍRIO	FR	OFTALMOPHARMA	200	R$ 12,2537	R$ 2.450,74
						R$ 3.300,74

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
19	CICLOPÉGICO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1%	FR	CRISTÁLIA	200	R$ 10,0000	R$ 2.000,00
27	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG ADMINISTRATIVO	UN	CRISTÁLIA	5000	R$ 2,1800	R$ 10.900,00
29	CODEINA 30MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	CRISTÁLIA	5000	R$ 0,9800	R$ 4.900,00
42	ENOXAPARINA 60MG SUBCUTÂNEA	UN	CRISTÁLIA	900	R$ 22,1000	R$ 19.890,00
62	METADONA 10MG COMPRIMIDO	UN	CRISTÁLIA	3000	R$ 1,0600	R$ 3.180,00
						R$ 40.870,00

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
76	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDOS ADM	UN	TEUTO	10000	R$ 0,3300	R$ 3.300,00
98	VENLAFAXINA 150 MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	GERMED	1350	R$ 0,9500	R$ 1.282,50
						R$ 4.582,50

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	LACOSAMIDA 50MG	UN	LIBBS	2250	R$ 2,1900	R$ 4.927,50
10	ATROPINA COLÍRIO 1%	FR	ALLERGAN	15	R$ 10,9600	R$ 164,40
38	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (REFERENCIA - DEPAKOTE ER)	UN	ABBOTT	9000	R$ 1,3500	R$ 12.150,00
49	INSULINA ULTRA LENTA LANTUS SOLOSTAR CANETAS COM 3ML ADMINISTRATIVO	UN	LILLY	100	R$ 49,0000	R$ 4.900,00
56	LACOSAMIDA 200mg	UN	LIBBS	840	R$ 8,2000	R$ 6.888,00
57	LACTULOSE FRASCO 120ML	FR	SOINVIE	300	R$ 5,2000	R$ 1.560,00
75	PREGABALINA 50MG COMPRIMIDO	UN	MEDLEY	6000	R$ 0,7800	R$ 4.680,00
86	RIVAROXABANA COMPRIMIDO 2,5MG ADMINISTRATIVO	UN	APSEN	1800	R$ 2,0000	R$ 3.600,00
90	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG COMPRIMIDO	UN	RANBAXY	900	R$ 2,6500	R$ 2.385,00
93	TELMISARTANA 40 MG.	UN	ALTHAIA	450	R$ 1,2400	R$ 558,00
94	TELMISARTANA 80MG COMPRIMIDO	UN	ALTHAIA	450	R$ 1,6000	R$ 720,00
96	UNNDECILATODE TESTOSTERONA 1000MG (HORMUS)	UN	EUROFARMA	15	R$ 207,0000	R$ 3.105,00
						R$ 45.637,90

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
55	KETOSTERIL COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN		3000	R$ 4,1400	R$ 12.420,00
						R$ 12.420,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
29	DARIFENACIDA 15MG COMPRIMIDOS	UN	ADIUM/ZODIAC	900	R$ 4,5920	R$ 4.132,80
67	NORIPURUM SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 30ML	UN	BIOLAB	15	R$ 12,9023	R$ 193,53
						R$ 4.326,33

ILG COMERCIAL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
14	BISOPROLOL 5MG COMPRIMIDO	UN	EMS	900	R$ 0,4500	R$ 405,00
20	CILOSTOZOL 100 MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	EMS	3000	R$ 0,3700	R$ 1.110,00
87	SIBUTRAMINA 15MG	UN	ACHE	900	R$ 0,5500	R$ 495,00
						R$ 2.010,00

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
12	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	CIMED	4000	R$ 0,1340	R$ 536,00
17	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDOS	UN	GEOLAB	1800	R$ 0,4960	R$ 892,80
28	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	HIPOLABOR	4000	R$ 0,2090	R$ 836,00
37	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	UN	ZYDUS BRASIL	2700	R$ 1,1700	R$ 3.159,00
58	LAMOTRIGINA CD 100mg	UN	ZYDUS BRASIL	2700	R$ 0,2990	R$ 807,30
79	QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	GEOLAB	900	R$ 0,4400	R$ 396,00
80	QUETIAPINA 25MG	UN	CIMED	900	R$	R$

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	COMPRIMIDO				0,1690	152,10
83	RIVAROXABAN COMPRIMIDO 15 MG ADMINISTRATIVO	UN	CIMED	1350	R$ 0,4100	R$ 553,50
88	SUCCINATO DE METOPROLOL XR 100MG	UN	CIMED	900	R$ 0,8800	R$ 792,00
89	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO	UN	CIMED	1350	R$ 0,2290	R$ 309,15
91	TANSULOSINA 0,4MG	UN	ZYDUS BRASIL	900	R$ 0,7900	R$ 711,00
95	TRAZODONE 50MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	ZYDUS BRASIL	1350	R$ 0,3690	R$ 498,15
97	VALSARTANA 320 MG (DIOVAN)	UN	CIMED	900	R$ 1,2100	R$ 1.089,00
						R$ 10.732,00

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
52	INSULINA LISPRO 100 UI - REFIL DE 3 ML ADMINISTRATIVO	UN	ELI LILLY DO BRASIL	2000	R$ 30,0600	R$ 60.120,00
53	INSULINA LISPRO 100 UI (CANETA) ADMINISTRATIVO	UN	ELI LILLY DO BRASIL	50	R$ 33,6200	R$ 1.681,00
						R$ 61.801,00

KENAN MEDICAMENTOS LTDA.						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
9	ARIPIPRAZOL 20 MG / ML GOTAS FRASCO 30ML	FR	EMS	30	R$ 357,0000	R$ 10.710,00
16	BUPROPIONA XL 300MG COMPRIMIDO	UN	EUROFARMA	900	R$ 2,9000	R$ 2.610,00
22	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG ADMINISTRATIVO	UN	NOVA	10000	R$ 1,2000	R$ 12.000,00
23	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	NOVA	8000	R$ 2,2000	R$ 17.600,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

36	DIOVAN AMLO FIX 320/5mg	UN	EMS	900	R$ 3,0000	R$ 2.700,00
65	MIRTAZAPINA 30MG ADMINISTRATIVO	UN	PRATI	1350	R$ 0,8600	R$ 1.161,00
69	OXYPYNAL 20MG	UN	ZODIAC	900	R$ 6,0600	R$ 5.454,00
82	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDOS	UN	ACCORD	1800	R$ 0,0860	R$ 154,80
						R$ 52.389,80

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
44	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG	UN	BOEHRINGER	30000	R$ 4,6700	R$ 140.100,00
						R$ 140.100,00

PORTAL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
4	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO COMPRIMIDO 300MG	UN	SUN FARMACEUTICA	1350	R$ 2,8200	R$ 3.807,00
21	CITALOPLAM 20MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	RANBAXY FARMA	2000	R$ 0,1484	R$ 296,80
74	PREGABALINA 150mg COMPRIMIDO	UN	RANBAXY FARMA	900	R$ 0,3700	R$ 333,00
99	VENLAFAXINA 75 MG ADMINISTRATIVO	UN	RANBAXY FARMA	3600	R$ 0,4600	R$ 1.656,00
						R$ 6.092,80

R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
3	ACETILCISTEÍNA 100 MG SACHE 5 G	UN	EUROFARMA	1350	R$ 0,9371	R$ 1.265,09
15	BROMAZEPAM 3MG ADMINISTRATIVO	UN	SANOFI-MEDLEY	900	R$ 0,1358	R$ 122,22
64	MIRTAZAPINA 15MG COMPRIMIDO	UN	SANOFI-MEDLEY	900	R$ 0,5688	R$ 511,92
						R$ 1.899,23

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
70	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO	UN	GERMED	900	R$ 1,5840	R$ 1.425,60
						R$ 1.425,60

SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
81	QUETIAPINA 50MG COMPRIMIDO	UN	INTAS PHARMA	900	R$ 0,7800	R$ 702,00
						R$ 702,00

SP HOSPITALAR LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
50	INSULINA DEGLUDEC (TRESIBA) 100UI/ml REFIL 3ml ADMINISTRATIVO	UN	NOVO NORDISK	150	R$ 112,9500	R$ 16.942,50
51	INSULINA DETEMIR CANETAS DESCARTÁVEIS 100UI- SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDOS SUBCUTÂNEA ADMINISTRATIVO	UN	NOVO NORDISK	100	R$ 70,9500	R$ 7.095,00
						R$ 24.037,50

VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
8	ARIPIPRAZOL 10MG ADMINISTRATIVO	UN	ACHE	900	R$ 0,5570	R$ 501,30
						R$ 501,30

Valor global da licitação R$ 802.767,60 (oitocentos e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Desta forma, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu

despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 16 de agosto de 2023.

Matheus Canteiro Silva
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 2169/2023
Pregão Eletrônico nº: 091/2023
Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos não padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO** os itens da licitação em referência conforme segue:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
24	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG COMPRIMIDO	UN	APSEN	10000	R$ 4,0400	R$ 40.400,00
26	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG ADMINISTRATIVO	UN	APSEN	1800	R$ 0,8200	R$ 1.476,00
						R$

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41.876,00

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
5	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	EMS	2000	R$ 0,1200	R$ 240,00
13	BISOPROLOL 2,5MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	EMS	900	R$ 0,5400	R$ 486,00
34	DESVENLAFAXINA 50MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	ALTHAIA	900	R$ 1,0000	R$ 900,00
101	VITAMINA D 200 UI / GOTA	UN	UNIÃO QUÍMICA	20	R$ 28,0000	R$ 560,00
						R$ 2.186,00

CH Souza Produtos Medicos e Hospitalares						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
84	RIVAROXABAN COMPRIMIDO 20MG ADMINISTRATIVO	UN	EUROFARMA	15000	R$ 0,4390	R$ 6.585,00
						R$ 6.585,00

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
61	MEBEVERINA 200MG COMPRIMIDO	UN	ABBOTT	1350	R$ 2,5000	R$ 3.375,00
77	PROPAFENONA 300MG COMPRIMIDO	UN	ABBOTT	900	R$ 0,7700	R$ 693,00
100	VILDAGLIPTINA+METFORMINA 50/1000MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN		900	R$ 3,1480	R$ 2.833,20
						R$ 6.901,20

CIRURGICA SAO JOSE LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
6	AMANTADINA 100MG	UN	EUROFARMA	900	R$	R$

					0,5630	506,70
85	RIVAROXABAN COMPRIMIDOS 10 MG ADMINISTRATIVO	UN	EUROFARMA	1800	R$ 0,3300	R$ 594,00
						R$ 1.100,70

CM HOSPITALAR S.A						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
72	PIRFENIDONA CÁPSULAS	UN	ZODIAC	8100	R$ 40,9000	R$ 331.290,00
						R$ 331.290,00

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
11	BACLOFENO COMPRIMIDO 10MG	UN	TEUTO	5000	R$ 0,1700	R$ 850,00
46	FLUORESCEÍNA COLÍRIO	FR	OFTALMOPHARMA	200	R$ 12,2537	R$ 2.450,74
						R$ 3.300,74

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
19	CICLOPÉGICO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1%	FR	CRISTÁLIA	200	R$ 10,0000	R$ 2.000,00
27	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG ADMINISTRATIVO	UN	CRISTÁLIA	5000	R$ 2,1800	R$ 10.900,00
29	CODEINA 30MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	CRISTÁLIA	5000	R$ 0,9800	R$ 4.900,00
42	ENOXAPARINA 60MG SUBCUTÂNEA	UN	CRISTÁLIA	900	R$ 22,1000	R$ 19.890,00
62	METADONA 10MG COMPRIMIDO	UN	CRISTÁLIA	3000	R$ 1,0600	R$ 3.180,00
						R$ 40.870,00

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

76	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDOS ADM	UN	TEUTO	10000	R$ 0,3300	R$ 3.300,00
98	VENLAFAXINA 150 MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	GERMED	1350	R$ 0,9500	R$ 1.282,50
						R$ 4.582,50

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	LACOSAMIDA 50MG	UN	LIBBS	2250	R$ 2,1900	R$ 4.927,50
10	ATROPINA COLÍRIO 1%	FR	ALLERGAN	15	R$ 10,9600	R$ 164,40
38	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (REFERENCIA - DEPAKOTE ER)	UN	ABBOTT	9000	R$ 1,3500	R$ 12.150,00
49	INSULINA ULTRA LENTA LANTUS SOLOSTAR CANETAS COM 3ML ADMINISTRATIVO	UN	LILLY	100	R$ 49,0000	R$ 4.900,00
56	LACOSAMIDA 200mg	UN	LIBBS	840	R$ 8,2000	R$ 6.888,00
57	LACTULOSE FRASCO 120ML	FR	SOINVIE	300	R$ 5,2000	R$ 1.560,00
75	PREGABALINA 50MG COMPRIMIDO	UN	MEDLEY	6000	R$ 0,7800	R$ 4.680,00
86	RIVAROXABANA COMPRIMIDO 2,5MG ADMINISTRATIVO	UN	APSEN	1800	R$ 2,0000	R$ 3.600,00
90	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG COMPRIMIDO	UN	RANBAXY	900	R$ 2,6500	R$ 2.385,00
93	TELMISARTANA 40 MG.	UN	ALTHAIA	450	R$ 1,2400	R$ 558,00
94	TELMISARTANA 80MG COMPRIMIDO	UN	ALTHAIA	450	R$ 1,6000	R$ 720,00
96	UNNDECILATODE TESTOSTERONA 1000MG (HORMUS)	UN	EUROFARMA	15	R$ 207,0000	R$ 3.105,00
						R$ 45.637,90

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
55	KETOSTERIL COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN		3000	R$ 4,1400	R$ 12.420,00
						R$ 12.420,00

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
29	DARIFENACIDA 15MG COMPRIMIDOS	UN	ADIUM/ZODIAC	900	R$ 4,5920	R$ 4.132,80
67	NORIPURUM SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 30ML	UN	BIOLAB	15	R$ 12,9023	R$ 193,53
						R$ 4.326,33

ILG COMERCIAL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
14	BISOPROLOL 5MG COMPRIMIDO	UN	EMS	900	R$ 0,4500	R$ 405,00
20	CILOSTOZOL 100 MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	EMS	3000	R$ 0,3700	R$ 1.110,00
87	SIBUTRAMINA 15MG	UN	ACHE	900	R$ 0,5500	R$ 495,00
						R$ 2.010,00

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
12	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	CIMED	4000	R$ 0,1340	R$ 536,00
17	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDOS	UN	GEOLAB	1800	R$ 0,4960	R$ 892,80
28	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	HIPOLABOR	4000	R$ 0,2090	R$ 836,00
37	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	UN	ZYDUS BRASIL	2700	R$ 1,1700	R$ 3.159,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

58	LAMOTRIGINA CD 100mg	UN	ZYDUS BRASIL	2700	R$ 0,2990	R$ 807,30
79	QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	GEOLAB	900	R$ 0,4400	R$ 396,00
80	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	UN	CIMED	900	R$ 0,1690	R$ 152,10
83	RIVAROXABAN COMPRIMIDO 15 MG ADMINISTRATIVO	UN	CIMED	1350	R$ 0,4100	R$ 553,50
88	SUCCINATO DE METOPROLOL XR 100MG	UN	CIMED	900	R$ 0,8800	R$ 792,00
89	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO	UN	CIMED	1350	R$ 0,2290	R$ 309,15
91	TANSULOSINA 0,4MG	UN	ZYDUS BRASIL	900	R$ 0,7900	R$ 711,00
95	TRAZODONE 50MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	ZYDUS BRASIL	1350	R$ 0,3690	R$ 498,15
97	VALSARTANA 320 MG (DIOVAN)	UN	CIMED	900	R$ 1,2100	R$ 1.089,00
						R$ 10.732,00

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
52	INSULINA LISPRO 100 UI - REFIL DE 3 ML ADMINISTRATIVO	UN	ELI LILLY DO BRASIL	2000	R$ 30,0600	R$ 60.120,00
53	INSULINA LISPRO 100 UI (CANETA) ADMINISTRATIVO	UN	ELI LILLY DO BRASIL	50	R$ 33,6200	R$ 1.681,00
						R$ 61.801,00

KENAN MEDICAMENTOS LTDA.						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
9	ARIPIPRAZOL 20 MG / ML GOTAS FRASCO 30ML	FR	EMS	30	R$ 357,0000	R$ 10.710,00
16	BUPROPIONA XL 300MG COMPRIMIDO	UN	EUROFARMA	900	R$ 2,9000	R$ 2.610,00
22	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	UN	NOVA	10000	R$ 1,2000	R$ 12.000,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ADMINISTRATIVO					
23	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	NOVA	8000	R$ 2,2000	R$ 17.600,00
36	DIOVAN AMLO FIX 320/5mg	UN	EMS	900	R$ 3,0000	R$ 2.700,00
65	MIRTAZAPINA 30MG ADMINISTRATIVO	UN	PRATI	1350	R$ 0,8600	R$ 1.161,00
69	OXYPYNAL 20MG	UN	ZODIAC	900	R$ 6,0600	R$ 5.454,00
82	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDOS	UN	ACCORD	1800	R$ 0,0860	R$ 154,80
						R$ 52.389,80

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
44	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG	UN	BOEHRINGER	30000	R$ 4,6700	R$ 140.100,00
						R$ 140.100,00

PORTAL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
4	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO COMPRIMIDO 300MG	UN	SUN FARMACEUTICA	1350	R$ 2,8200	R$ 3.807,00
21	CITALOPLAM 20MG COMPRIMIDO ADMINISTRATIVO	UN	RANBAXY FARMA	2000	R$ 0,1484	R$ 296,80
74	PREGABALINA 150mg COMPRIMIDO	UN	RANBAXY FARMA	900	R$ 0,3700	R$ 333,00
99	VENLAFAXINA 75 MG ADMINISTRATIVO	UN	RANBAXY FARMA	3600	R$ 0,4600	R$ 1.656,00
						R$ 6.092,80

R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
3	ACETILCISTEÍNA 100 MG SACHE 5 G	UN	EUROFARMA	1350	R$ 0,9371	R$ 1.265,09
15	BROMAZEPAM 3MG	UN	SANOFI-MEDLEY	900	R$	R$

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ADMINISTRATIVO				0,1358	122,22
64	MIRTAZAPINA 15MG COMPRIMIDO	UN	SANOFI-MEDLEY	900	R$ 0,5688	R$ 511,92
						R$ 1.899,23

R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
70	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO	UN	GERMED	900	R$ 1,5840	R$ 1.425,60
						R$ 1.425,60

SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
81	QUETIAPINA 50MG COMPRIMIDO	UN	INTAS PHARMA	900	R$ 0,7800	R$ 702,00
						R$ 702,00

SP HOSPITALAR LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
50	INSULINA DEGLUDEC (TRESIBA) 100UI/ml REFIL 3ml ADMINISTRATIVO	UN	NOVO NORDISK	150	R$ 112,9500	R$ 16.942,50
51	INSULINA DETEMIR CANETAS DESCARTÁVEIS 100UI- SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDOS SUBCUTÂNEA ADMINISTRATIVO	UN	NOVO NORDISK	100	R$ 70,9500	R$ 7.095,00
						R$ 24.037,50

VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
8	ARIPIPRAZOL 10MG ADMINISTRATIVO	UN	ACHE	900	R$ 0,5570	R$ 501,30
						R$ 501,30

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valor global da licitação R$ 802.767,60 (oitocentos e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 16 de agosto de 2023.

Gilberto Ferreira Martins Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 10132/2023, para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 6396/2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Ricardo Alves Zanelato;
- Gleice Reis de Souza Ferreira; e
- Isabela de Souza Delamico.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de agosto de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 18 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 8257/2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Claudia Carolina Campana; e
- Mykner Marcel Casagrande de Lima.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de agosto de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 18 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

CHAMADA PÚBLICA

O Município de Amparo, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, vem por meio desta chamar as empresas interessadas em coleta, transformação e destinação final de resíduos de poda de árvores e madeiras descartadas pela população no Município de Amparo. Os serviços deverão ser prestados sem custos para a Prefeitura Municipal de Amparo, por um período mínimo de 1 (hum) ano, a partir da escolha da empresa. Para a prestação dos serviços, a Prefeitura disponibilizará uma área para o estacionamento de caçambas Rollon de 37 m^3 para o descarte do material. A coleta dessas caçambas deverá ser feita a cada vez que a caçamba estiver cheia, mediante chamado da Secretaria responsável pelo serviço, ou no mínimo a cada mês. Os resíduos deverão ser coletados, processados (quando aplicável) e dispostos de maneira adequada e devidamente aprovada pelos órgãos ambientais, Cetesb, Ibama, etc, podendo ser como biomassa para geração de energia, compostagem, etc. As empresas candidatas deverão ter todas as licenças ambientais, federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade, bem como se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, incluindo todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela empresa selecionada. Os interessados deverão realizar as inscrições no protocolo do Agiliza - Departamento do Município de Amparo, localizado à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, das 8h às 16h, a partir do dia 25 de agosto de 2023 até o dia 05 de setembro de 2023, portando os seguintes documentos: CNPJ da empresa; RG do responsável pela empresa; Inscrição Municipal; Contrato Social ou Ato Constitutivo; licenças ambientais e declaração manifestando interesse em participar do certame. A falta de um ou mais documentos citados neste parágrafo implicará na desabilitação da empresa candidata. A avaliação das propostas será realizada no dia 11/09/2023, das 9:30h às 10:30h. Dentro do rol de empresas habilitadas, será selecionada somente uma para a prestação dos serviços.

Caso tenhamos um número de interessados acima das vagas disponíveis, adotaremos os seguintes critérios: a) preferência para MEI - Micro Empreendedor Individual, ME e EPP; b) tempo de constituição da empresa, priorizando a mais antiga. Caso ainda haja empate, faremos um sorteio entre os proponentes empatados. A Secretaria se coloca à disposição para eventuais dúvidas através do telefone 19-3817-9266.

Paulo Roberto Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

.....

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA ERRATA – PUBLICAÇÃO QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023 | ANO XVIII | EDIÇÃO Nº 1689, PÁG.13; Onde se lê CONTRATADA: TELEFONIA BRASIL S.A, Leia-se CONTRATADA: BS CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME;

Amparo, 18 de agosto de 2023.
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
EXTRATO CONTRATUAL

Processo nº: 137/2023
Expediente nº: 23/2023
Pregão Presencial nº 03/2023
Exercício de 2023
Contratante: Câmara Municipal de Amparo
Contratado: MAGGI MOTORS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO.
Valor mensal: R$ 179.890,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa reais)
Prazo: 120 dias - de 11/08/2023 a 09/12/2023

.....